Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 230/2020
Data: 21/08/2020
Ass 11:06h.

Ofício Gab. nº 298/2020 **Serafina Corrêa, RS, 17 de agosto de 2020.**

Sua Excelência
Vereador Nereu Hilário Rossetto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 047/2020.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 047/2020, que ***"Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública"***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 17/08/2020
Assessor Jurídico - OAB/RS 80.512

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública.

Art. 1º Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), por meio do Decreto Municipal nº 837, de 28 de abril de 2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de agosto de 2020, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública"***.

A presente proposição busca autorização para homologação do crédito extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, através do Decreto Municipal nº 837, de 28 de abril de 2020 (documento anexo).

O Poder Executivo Municipal visando conter o avanço da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus (COVID-19) adotou, em caráter excepcional e de forma rápida e urgente, uma série de ações e medidas em diversas áreas. Ocorre que, em alguns casos, essas medidas e ações, face a sua imprevisibilidade, não constaram dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual).

Neste contexto, através do Decreto Municipal nº 837, de 28 de abril de 2020 foi aberto crédito extraordinário e, de imediato, dado conhecimento a esta Casa, considerando:

- ✓ As disposições do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e dos art. 40, art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- ✓ A decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 810, de 20 de março de 2020;
- ✓ A necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença.

Entretanto, em atendimento ao disposto no §3º do art. 154 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a decisão homologatória relativa à abertura dos créditos adicionais extraordinários deverá ser convertida em lei. Sendo assim, levando em consideração a informação contida no Vosso Ofício nº 124/2020 (cópia anexa) e que através da Ata da COFT nº 18/2020 (documento anexo) foram homologados os créditos extraordinários abertos através dos Decretos Municipais de números 823, 829, 835, 837, 838 e 845/2020, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, bem como, solicita-se sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de agosto de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

Publicado no Mural do Centro Administrativo de Serafina Corrêa no período de 28/04/2020 a 12/05/2020
Maria Bernarda
Secretário de Administração

Publicado no Site www.serafinacorrea.rs.gov.br
A partir de 28/04/2020
Maria Bernarda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

DECRETO Nº 837, de 28 de abril de 2020.

Abre crédito extraordinário ao orçamento do exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 41, inciso III e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

1206 10.305.0222.2323.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0040 A S P S

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de abril de 2020.

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 29/04/2020
Assessor Jurídico OAB/RS 80.920

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

ENCAMINHO ADMINISTRAÇÃO 13-07-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 3142
Data 13/07/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Ofício nº 121/2020

Serafina Corrêa, 10 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Resposta ao Ofício Gab. nº 247/2020 – Homologação de créditos extraordinários.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício Gab. nº 247/2020 enviamos cópia da Ata COFT nº 18/2020, de 29/06/2020, da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, que homologou os créditos extraordinários abertos através dos Decretos Municipais nº 823, 829, 835, 837, 838 e 845/2020.

Respeitosamente,

Ver. Nereu Hilário Rossetto
Presidente

Câmara de Vereadores
Fls. 06 | Rubrica

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT)

ATA COFT Nº. 18/2020

Realizada em 29/06/2020

Às 8 horas do dia 29 de junho de 2020, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa – RS, situada na Rua 25 de julho, reuniu-se a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT)** para a sua **18ª Reunião de 2020**. Sob a presidência do Vereador Sérgio Antônio Massolini, registrou presença o Vereador José Carlos Betinardi (Relator). Ausente a Vereadora Lucimar Zarpelon Magon (Revisora) que apresentará atestado médico. Havendo número regimental o Presidente determinou aberta a reunião. - Na pauta a seguinte **ORDEM DO DIA:** A convite da COFT, estiveram presentes representantes do Poder Executivo para falar sobre os empenhos e notas fiscais referentes aos produtos adquiridos e aos serviços realizados no que tange às ações e medidas de combate ao COVID-19, cujos créditos foram abertos através dos Decretos Municipais nº 823, 829, 835, 837, 838 e 845/2020. Registra-se a presença de Dimorvan Cantelli (Secretário Municipal da Fazenda), Regis Karnopp (Contador) e Salete Cadore (Secretária Municipal de Saúde). Entre os assuntos, foram discutidos os seguintes: Os gastos com aquisição de mascaras e quantidades, a Secretária Salete explicou que as mesmas são utilizadas e distribuidas aos cidadãos que chegam ao Centro Municipal de Saúde. Também as mascaras são utilizadas pelo corpo técnico (médicos e enfermeiras) da Saúde. Sobre as horas extras, explicou que as mesmas se devem ao fato dos primeiros quatro finais de semana que houve atendimento no SUS, foram fora do padrão. Também, durante a semana houve ampliação do horário de funcionamento do Centro de Saúde. Sobre a sanitização, o Secretário Dimorvan explicou que a empresa Dezinservic foi contatada após divulgação dos serviços dessa empresa em noticiario da RBS. Também, explicou que os contatos com a empresa foram feitos por ele Dimorvan. Peguntado, o Secretário falou que os contatos foram feitos por e-mail e telefone. Perguntado, falou ser comum buscar as cotações de preços para auxiliar o departamento de compras, avaliações de empenhos e quantidade de materias. O Secretário também informou que as medidas de sanitização foram tomadas mediante o senso de urgência que o enfrentamento a pandemia exigia. Sobre os serviços de odontologia, o Contador explicou que verificará se este serviços fazem parte das medidas de combate ao COVID-19 e se não forem será feita a correção. Perguntado, o Secretário Dimorvan falou que não há nenhuma futura sanitização programada no Município e que a proposta da terceira sanitização gratuita oferecida pela empresa contratada em outros municípios, não foi oferecida ao Município de Serafina Corrêa no momento da contratação e da resposta em ofício do Poder Executivo, mas informou que está tratando deste assunto junto a empresa. Quando do debate sobre a sanitização, a Secretária de Saúde e o Contador explicaram que as despesas provenientes desse serviço foram executadas através da Vigilância Sanitária e não estão inclusas nos créditos extraordinários referidos nos decretos. O Presidente da COFT informou que ouvirá os Bombeiros Voluntários sobre o assunto sanitização, uma vez que os valores de sanitização envolveu o valor de R$ 22.587,00. Por fim, o Contador relatou que algumas dotações previstas pelo COE ainda não foram utilizadas pelo Executivo. Ao final, foram homologados os créditos extraordinários abertos através dos Decretos Municipais nº 823, 829, 835, 837, 838 e 845/2020. Não havendo nada mais a tratar encerrou-se a reunião na forma regimental e de que, para constar, eu, Sérgio Antônio Massolin, Presidente da COFT, determinei fosse lavrada a presente Ata que será assinada por mim e pelo Relator.

Ver. Sérgio Antônio Massolin
Presidente

Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1606
Data 10 / 08 / 2020

Ofício nº 124/2020

Serafina Corrêa, 5 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Resposta ao Ofício Gab. nº 261/2020 – Créditos Extraordinários.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício Gab. nº 261/2020, remetido no dia 16 de julho, que trata da criação de Lei pelo Poder Legislativo sobre os créditos extraordinários abertos em virtude da pandemia, informamos que conforme determina a Lei 4.320/64 os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, sendo dado imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Desta forma, a regra geral apenas prevê que seja dado imediato conhecimento a este poder, não havendo necessidade da homologação que, no entanto foi feita.

Cabendo a COFT realizar a fiscalização das despesas realizadas com base no Decreto que fundamentou a abertura dos créditos extraordinários, bem como deve o controle interno realizar a fiscalização destes.

Como nos Municípios não existe a figura da Medida Provisória não há o que se falar em conversão em lei do Decreto, no entanto, como nossa Lei Orgânica prevê a criação de lei em seu artigo 133 o entendimento é o de que o Poder Executivo deve encaminhar os Projetos de Lei para aprovação pelo Poder Legislativo, já que a competência é exclusiva deste poder, conforme previsão no artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

> "Art. 133. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
> (...)
> § 3° A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, **criadas pelo Prefeito, por decreto, na forma desta lei orgânica, submetido à aprovação da Câmara** no prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período (redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n° 1/2005)"

> "Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
> (...)
> IV – matéria orçamentária, **e a que autoriza a abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Ofício nº 124/2020

Serafina Corrêa, 5 de agosto de 2020.

Desta forma, é necessário atender a Lei Orgânica Municipal a qual não prevê a deliberação legislativa do Decreto, pois trata de um ato normativo de competência exclusiva do Prefeito, que regulamenta lei existente e não uma espécie legislativa que se converta em lei, diferente dos créditos extraordinários da União que podem ser ratificados pelo Congresso, pois se originam em Medidas Provisórias.

Segue anexo orientação técnica enviada pelo IGAM.

Sem mais,

Respeitosamente,

Ver. Nereu Hilário Rossetto
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. 09
Rubrica

IGAM®

Porto Alegre, 3 de agosto de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 38.969/2020.

I. O Poder Legislativo do Município de Serafina Corrêa solicita ao IGAM orientação acerca da homologação de abertura de crédito extraordinário, nos termos que seguem:

> Em 13/05/2020, o prefeito municipal enviou para Câmara a solicitação de homologação de 6 Decretos Municipais que preveem a abertura de créditos extraordinários.
> Após consulta telefônica ao Igam quanto a forma da Câmara proceder ao pedido do Executivo, foi-nos enviado a Nota técnica nº12/2020. Após, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação buscou analisar as despesas e homologou em ata estes créditos. Remetida esta ata para o Executivo, o mesmo respondeu em 16 de julho, que a Câmara deveria fazê-lo em forma de projeto de lei.

II. Os créditos extraordinários, de acordo com o art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964[1], serão abertos por decreto do Poder Executivo, sendo dado imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Sendo assim, **a regra geral** é que não há necessidade de homologação por parte do Legislativo, mas apenas o seu conhecimento, mediante envio do respectivo decreto à Câmara.

Na Câmara Municipal, caberá a Comissão de Orçamento e Finanças (COF) realizar a fiscalização das despesas realizadas, com base no Decreto que fundamentou a abertura do crédito extraordinário, bem como deve o controle interno realizar a fiscalização dos créditos.

Tudo isso conforme os motivos amplamente demonstrados na NT nº 12 do IGAM. Contudo, a NT, em síntese, discorre sobre a diferença entre o processo legislativo na União e nos municípios quanto aos créditos adicionais extraordinários. O centro da questão envolve o uso das medidas provisórias para abrir os créditos na União e decreto para abrir os créditos nos municípios. Na União há regulamentação caso as

[1] Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

IGAM®

MPs não sejam convertidas em Lei; já nos municípios não há pela simples ausência de MP no Município.

Não se deve esquecer que a Lei Orgânica é a lei que organiza o Município, e não a CE. Tampou a LO teria a obrigação de reproduzir a CE posto que se está tratando de norma e não de princípio. Daí não há que se falar em aplicar a CE em detrimento da LO.

Ocorre que o Estado do RS, por sua vez, procurou trazer para a CE parte da CF, qual seja, a necessidade de conversão em lei das MPs, porém, ao não inserir as MPs no processo legislativo estadual, não regulou os casos em que não houvesse aprovação do Legislativo e, assim, *inovou, equivocadamente, tentando criar no direito brasileiro a conversão de decreto em lei, o que não existe (somente existe a conversão de MP em lei).*

Os Municípios não deveriam seguir um erro da CE, e não seguiram, em sua ampla maioria, tanto que não reproduziram em suas leis orgânicas a mesma redação equivocada. Todavia, **no caso do Município de Serafina Corrêa**, constou na Lei Orgânica, o disposto no § 3º do art. 133:

> Art. 133...
> ...
> § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, **criadas pelo Prefeito, por decreto, na forma desta Lei orgânica, submetido à aprovação da Câmara** no prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2005)

Neste caso, é necessário atender ao que a Lei Orgânica determina, respeitadas as diretrizes do processo legislativo constitucional, as quais não preveem a deliberação legislativa de Decreto, pois se trata de um ato normativo de competência exclusiva do Prefeito, que regulamenta lei existente e não uma espécie legislativa que se converta em lei, diferente, e muito, do processo legislativo dos créditos extraordinários da União que podem ser ratificados pela Congresso pois se originam em Medidas Provisórias.

Desta forma, a orientação do IGAM, a fim de atender ao § 3º do art. 133 da LOM, é que seja apresentado Projeto de Lei pelo Prefeito, para que seja deliberado pelos vereadores, pois somente ao Prefeito é defeso iniciar o processo legislativo das leis orçamentárias e suas alterações por créditos adicionais, nos termos do Art. 46 da LO Municipal:

Câmara de Vereadores
Fl. 11
Rubrica

IGAM®

> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> (...)
> IV - matéria orçamentária, **e a que autoriza a abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Mesmo assim, no caso concreto do Município de Serafina Corrêa, estabelecer-se-ia um impasse institucional caso o Poder Legislativo entendesse por bem rejeitar os projetos. Dessa forma, qual eficácia teriam os atos e gastos que tiveram por fundamento os créditos extraordinários rejeitados? E o que aconteceria caso a Câmara não votasse os projetos? Contudo, se houver aprovação cumpre-se a Lei Orgânica.

III. Em conclusão, a Lei Orgânica é que direciona o processo legislativo dos créditos adicionais, em especial e no presente caso o dos créditos extraordinários. Assim, a compatibilização entre o art. 133, § 3º e o art. 46, IV, aponta para a necessidade de aprovação dos créditos extraordinários pelo Legislativo, e depende de PL de iniciativa do Poder Executivo.

O IGAM permanece à disposição.

VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

PAULO CÉSAR FLORES
Contador CRC/RS 47.221
Diretor do IGAM